



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE SE
PUBLICADO 11/06/24

LEI Nº 163/2024
DE 11 de junho de 2024

“Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Sergipe a Sernana Municipal do Agente Comunitário de Saúde”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Monte Alegre a Semana Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias.

Art. 2º - A Semana Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias terá como finalidade:

I - desenvolvimento de ações de conscientização da importância do agente comunitário de saúde e Endemias;

II - desenvolvimento de ações para qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais;

III - promoção de debates e outras iniciativas de valorização aos profissionais;

IV - outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Semana Municipal do Agente Comunitário de Saúde ocorrerá anualmente na semana que perfaz o dia 04 de outubro, Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde e Endemias, na forma da Lei Federal nº 11.585/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR